



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

EDITAL

PROCESSO N°: 077/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 004/2025

PRESENCIAL N° 001/2025

PREÂMBULO

O Município de Santo Antônio do Amparo - MG, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Coutinho, 39, Centro, CEP 37.262-000, CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel.: (35) 3863-2777, endereço eletrônico: www.santoantoniodoamparo.mg.gov.br, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, a fim de selecionar propostas no tipo Maior Oferta, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, **Decreto Municipal 1923/2023 e alterações e ainda pelos Decretos Municipais 2.006/2024 e 2.030/2024 e Lei Municipal nº 2.229/2025**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A sessão de Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública presencial e os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação nomeados pela Portaria nº 7.007/2025, de 08 de Janeiro de 2025, publicado no átrio da sede do Paço Municipal.

A abertura da sessão será **às 13h00min (treze) horas, do dia 21 de Julho de 2025**, na sede desta Prefeitura, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV -MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente processo licitatório a Concessão de bem público, a título oneroso, dos espaços correspondentes a 56 (cinquenta e seis) baias instaladas no Parque de Exposições José Gonçalves Lage, com a finalidade exclusiva para hospedagem de equinos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à comissão, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

2.1.1 - O credenciamento far-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

2.1.1.1 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELOHADO: deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

2.1.1.2 - Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

2.1.1.3 - PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

2.1.1.4 - Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício.

2.2 - O documento de credenciamento deverá ser elaborado conforme modelo sugerido no Anexo III.

2.2.1 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se refere esta cláusula, não excluirá o Proponente do certame, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar, bem como de praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

2.2.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

2.2.3 - O representante legal ou procurador do Proponente poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

2.2.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Proponente, sendo que será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa proponente.

2.2.5 - A declaração unificada, conforme Anexo II deverá ser apresentada FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA E VISITA TÉCNICA

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

3.5 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6. Somente será permitida a participação de empresas cujos objetivos sociais, descritos no Contrato Social, sejam compatíveis com o objeto do item ofertado, sob pena de desclassificação pela comissão.

3.7 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá (ão) enviar representante, para comparecer a Sede da Prefeitura Municipal, sítio na Rua José Coutinho, 39 - Centro - Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000, para **proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Obras**, pelo telefone (35) 3863-1371, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 15h00min, ou e-mail licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br.

3.7.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.7.2 A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Secretaria requisitante, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias, modelo Anexo VIII.

3.8 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

3.9 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item 3.7.

3.9 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

3.10 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

3.11 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

3.12 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VII** do Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão presencial pública na Sala de Licitações, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 - Da abertura dos envelopes de proposta (Envelope nº 1)

4.2.1 - Os Licitantes deverão entregar as propostas dentro de envelope fechado, conforme item 5 deste Edital.

4.2.2 Os envelopes contendo as propostas (Envelope nº 1) serão rubricados pelos interessados e pela Comissão de Licitação, acondicionados em invólucro devidamente fechado à vista dos presentes.

4.2.3 - As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas de forma legível, em papel que identifique a Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal devidamente identificado, contendo ainda razão social, CNPJ / MF, endereço, telefone / e-mail, etc., conforme o modelo do ANEXO II - Modelo de Proposta.

4.2.4 - Todas as propostas serão examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos prepostos ou representantes das interessadas, devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.2.4.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

4.3 - Da abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 2)

4.3.1 - Os documentos contidos no Envelope nº 2 deverão ser originais ou cópias reprográficas autenticadas ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou apresentados para conferência e autenticação pela Comissão de Contratação.

4.3.2 - As certidões que não contiverem prazo expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante de anexo II deste Edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

5.2 A proposta comercial deverá ser protocolada em envelope indevassável e fechado conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

5.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG - MG

ENVELOPE N° 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

5.4 Todas as condições estabelecidas neste Edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.6 A proposta deverá apresentar o valor da remuneração mensal a ser paga pela ocupação do imóvel, em algarismos e por extenso, devendo nela estar inclusa todas as despesas, custos operacionais e tributos, serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Concorrência sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

5.7 A proposta deverá observar o valor mínimo mensal a ser ofertado.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR OFERTA de VALOR DE OUTORGA, classificando-as por ordem decrescente de preço.

6.2 Concluída a seleção das propostas, a Comissão de Licitação procederá à classificação em ordem crescente de valor, considerando os preços ofertados, devendo ser escolhida como vencedora a proposta que apresentar a MAIOR OFERTA.

6.3 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.3.2 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.3.2.1 Persistindo o empate:

6.3.2.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.3.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.3.2.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.3.2.5 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.3.2.6 empresas brasileiras;

6.3.4.7 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.3.2.8 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.3.3 Não serão considerados como fatores de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

6.3.4 Serão desclassificadas as propostas:

6.3.4.1 Que não atenderem aos requisitos deste Edital;

6.3.4.2 Que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução dos preços ofertados;

6.3.4.3 Que apresentarem OFERTA inferior ao lance mínimo definido por comissão administrativa.

6.3.4.4 Que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do presente Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - ENVELOPE 02: Para fins de habilitação, será exigida do licitante, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, devendo ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

7.1.1- REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis no local em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.1.1.80s documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.1.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

7.1.2.3 - Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.1.2.5 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.1.2.6 - No caso de documentos emitidos pela INTERNET, estes terão sua validade verificada pela Comissão de Licitação conforme orientações contidas no próprio documento.

7.1.2.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.1.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.1.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.1.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

7.1.7.1.1. Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, caso a empresa seja declarada vencedora, no momento da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante.

7.1.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.8.1 Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado objeto compatível em características e quantidades com o da licitação, conforme Modelo Anexo VI do Edital.

7.1.8.2 - Comprovante de Realização de Visita Técnica ou da Dispensa da Visita Técnica, Anexos VII e VIII do Edital.

7.1.9 - DECLARAÇÕES

7.1.9.1 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

7.1.9.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.9.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

7.1.9.1.3 que não é servidor do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.

7.1.9.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIV, da Constituição;

7.1.9.1.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.9.1.6 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.1.9.1.7 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.1.9.1.8 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

7.1.9.1.9 que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

7.1.9.2 O atendimento ao subitem 7.1.9 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo V deste edital.

7.1.9.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9.4 A falsidade das declarações de que tratam o item 7.1.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.2 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

7.3 - Os documentos de habilitação deverão ser protocolados em envelope indevassável e fechado conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.4 - O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG - MG

ENVELOPE N° 2 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:

8-DOS RECURSOS.

8.1 Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

8.1.10 recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.20 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1.30s autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

10-DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.20 adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

11-DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13-DO PAGAMENTO.

13-1As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.6Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. Serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, através do e-mail: licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br.

16.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

16.2A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração e serão respondidas via e-mail.

16.6A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16.7 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1Da sessão pública da Concorrência realizar-se-á Ata.

17.2Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 O Município de Santo Antônio do Amparo/MG, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.11.1 A anulação da Concorrência induz à do contrato.

17.11.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.12 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra no site oficial www.santoantoniodoamparo.mg.gov.br, Portal Nacional de Compras PÚBLICAS - PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua José Coutinho, 39, Centro nos dias úteis, no horário das 12h00min às 17h00min onde permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Santo Antônio do Amparo/MG, 30 de Junho de 2025.

**SORAIA C BOLCATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2025
CONCORRÊNCIA N° 004/2025
PRESENCIAL N° 001/2025**

1- OBJETO

1.1 OBJETO: Concessão de bem público, a título oneroso, dos espaços correspondentes a 56 (cinquenta e seis) baias instaladas no Parque de Exposições José Gonçalves Lage, com a finalidade exclusiva para hospedagem de equinos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	56 Baias 2x2m	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

- O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato.
- O prazo da concessão poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente justificado nos termos da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a concessão de direito de uso, a título oneroso, de baias localizadas no Parque de Exposições "JOSÉ GONÇALVES LAGE", com vistas à utilização temporária das mesmas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 28, inciso II, a concessão de uso de bem público pode ser formalizada mediante procedimento licitatório adequado, sendo cabível, neste caso, a licitação na modalidade concorrência, por envolver a outorga de uso privativo de bem público a terceiros, ainda que por prazo determinado.

"Art. 28. As contratações realizadas pela Administração Pública serão precedidas de licitação, exceto nos casos previstos nesta Lei.[...]
II – Concorrência: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha da proposta mais vantajosa, observados os critérios definidos no edital.

A concessão de uso das baias atende ao interesse público, uma vez que:

- Garante a adequada ocupação e utilização das estruturas públicas disponíveis;
- Permite à Administração auferir receitas acessórias, contribuindo para a manutenção e melhorias do espaço público;
- Organiza e regulamenta o uso das baias, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e ao Município.
- Reduz custos ao município, uma vez que com a concessão, todas as despesas decorrentes da utilização (manutenção, limpeza, vigia, água, luz, etc) correrão por conta da empresa vencedora.

A formalização da concessão será precedida de licitação, assegurando-se os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, o contrato a ser celebrado observará as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e a adequada gestão do patrimônio municipal.

2.2 Quanto a adotar a forma presencial para o certame, cabe destacar que o objeto possui suas peculiaridades, visto que trata-se da oferta de um bem público para que os cidadãos que dependem de um espaço adequado para a guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

de seus equinos, e poderá necessitar de esclarecimentos de forma imediata, inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os procedimentos na modalidade eletrônica, consequentemente aumentando o custo, a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Enfim, a opção pela modalidade presencial, não produz alteração no resultado

final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratação com os licitantes, com possibilidade de realização de diligências com intuito de esclarecer ou complementar o procedimento licitatório durante a sessão pública.

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 17, § 2º, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da contratação dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial conforme Lei Municipal nº 2.229/2025. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de concorrência presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. No mais, por se tratar de objeto comum, tendo optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela legislação vigente, haja vista que a Lei predita apenas preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o certame Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização da forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da Concorrência Presencial. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente, a concessão de baias está sendo realizada nos termos do Decreto Municipal nº 1.441/2017, de forma individualizada, o que impede o Município de repassar aos concessionários as despesas decorrentes da utilização do espaço, gerando custos contínuos à Administração sem a devida compensação financeira. Tal modelo, embora inicialmente viável, revelou-se insustentável do ponto de vista econômico e ineficiente na gestão do espaço público.

No intuito de aprimorar a gestão e utilização das baias, assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.229/2025, que estabelece diretrizes para a concessão de uso do espaço público de baias no Parque de Exposições Municipal. Essa lei visa garantir maior eficiência, transparência e economicidade na ocupação dos bens públicos, além de permitir ao Município o repasse das despesas diretamente aos usuários, conforme os princípios da supremacia do interesse público e da sustentabilidade fiscal.

Após diversas tentativas de operacionalização do sistema anterior e considerando a necessidade de atender, com dignidade e organização, os cidadãos que dependem de um espaço adequado para a guarda de seus equinos, a Administração optou por realizar a concessão de uso de forma global, destinada a pessoa jurídica ou física, mediante processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir a gestão integrada das baias, a manutenção da infraestrutura pública com recursos provenientes da própria atividade, e a prestação de um serviço mais eficiente, seguro e contínuo à comunidade usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Ao adotar essa forma de concessão, o Município reafirma seu compromisso com a boa governança, a legalidade, a imparcialidade, a economicidade e a valorização do patrimônio público, promovendo o uso racional e sustentável dos espaços públicos em benefício da coletividade.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Caberá ao concessionário:

- Permitir o livre acesso dos funcionários da concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- Colocar a disposição da concessionária, sendo de sua propriedade, todas as baias existentes do Parque de Exposições 'Paulo Gonçalves Lage'
- Fiscalizar e supervisionar a execução da utilização mediante relatório mensal de fiscalização, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;
- Exigir da concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas

4.2 - Caberá a concessionária:

- Zelar pela manutenção e conservação do imóvel e suas benfeitorias durante todo o período de execução do presente contrato;
- Proceder ao pagamento do valor da concessão até o décimo dia subsequente ao mês de referência de exploração;
- Ser responsável em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento de concessão;
- Responder pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- Respeitar o horário de acesso ao local objeto da concessão, o acesso deverá ocorrer entre as 6h e 22h, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Obras, considerando a necessidade de manutenção da segurança e do bom funcionamento das instalações.
- Responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica e outras despesas referentes a concessão.
- Responsabilizar-se pela segurança e guarda de todos os animais.
- Responsabilizar-se pela limpeza e organização do ambiente.
- Responsabilizar-se pela guarda de animais com documentação regular junto aos órgãos competentes.
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de regularização da documentação de todos animais junto aos órgãos competentes, incluindo vacinação, exames, etc.....
- Responsabilizar-se pela retirada imediata de animais em inconformidade com estes termos.

- A GARANTIA E O SUPORTE TÉCNICO

A garantia não se aplica a este objeto.

A utilização deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.
Os documentos mínimos necessários para a presente concessão:

- Documentos de Habilidade Jurídica;
- Documentos de Regularidade Fiscal E Trabalhista;
- Documentos de Qualificação Econômico-Financeira;
- Documentos de Qualificação-Técnica

4.2. SUBCONTRATAÇÃO: será admitida a subcontratação de atividades para a execução do objeto contratual, desde que previamente aprovada pelo CONCESSIONÁRIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

reiterando que as obrigações contratuais são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1 - O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 30 (trinta) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

5.2 - A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3 - O prazo para instalação e início das atividades poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante justificativa da concessionária e autorização da Secretaria Municipal Obras.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - Obrigações do MUNICÍPIO CONCEDENTE:

6.1.1 - Entregar o imóvel objeto desta concessão, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para início dos serviços propostos.

6.1.2 - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras para as providências pertinentes;

6.1.3 - Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos.

6.1.4 - Após 90 (noventa) dias de existência de débitos em aberto, caberá à Secretaria Municipal de Obras tomar medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato executório da Administração.

6.1.5 - Competirá a Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.

6.1.6 - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras, verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.1.7 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do Município CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

6.1.8 - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

6.1.9 - A Secretaria Municipal de Obras, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto de licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.1.10 - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Obras por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

6.2.1- As atividades deverão ser desenvolvidas durante todo o ano;

6.2.2- Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

a) limpeza diária, conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e utensílios e de toda a área física;

b) limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

c) observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Posturas do Município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo o lixo

d) limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

e) lavagem de paredes, pisos, portas.

f) Caso se faça necessário, por identificação da Prefeitura Municipal, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização;

g) Os produtos para limpeza e higienização deverão ser adquiridos de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério de Saúde;

h) Os produtos deverão ser biodegradáveis e de primeira qualidade;

i) Os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;

j) Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela CONCESSIONÁRIA e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

k) A CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo reciclável" e "lixo orgânico", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

l) Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores, não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

m) Deverá manter limpo diariamente e em regular funcionamento as instalações sanitárias das baias, franqueando acesso aos locatários e da administração;

6.2.3- A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local;

6.2.4- A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de objetos, utensílios, etc.;

6.2.5- Manter as características físicas da construção, submetendo previamente a apreciação e aprovação escrita do Município CONCEDENTE - que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel, objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamento, acessórios de iluminação e outros;

6.2.6- As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;

6.2.7- Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se referem a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.2.8- É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar o auto (AVCB) de vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

6.2.9- Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir o que estabelece a NR-23 - Proteção contra Incêndios, que define os parâmetros para dimensionamento de extintores e hidrantes, dentre outros;

6.2.10- Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;

6.3.1- Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor;

6.3.2- Manter em seu estabelecimento Alvará Sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;

6.3.3- Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão competente;

6.3.4- Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras;

6.3.5- Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

6.3.6- Responder civilmente e criminalmente por danos causados por si, seus empregados prepostos a terceiros e/ou à instalação da unidade;

6.3.7- Providenciar e manter Alvará Sanitário durante toda a vigência da concessão, cumprindo, para tanto, todas as normas legais impostas pela Vigilância Sanitária ao assumir o imóvel, bem como aquelas apontadas durante a vigência da concessão, decorrentes de alteração na legislação.

6.3.8- Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas adjacentes ao imóvel comercial, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras;

6.3.9- Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

6.3.10- Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar qualquer reparo e/ou reforma necessária à manutenção do imóvel, sendo as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção, findo o contrato.

6.3.11 - especificamente nos dias da tradicional Exposição Agropecuária, se responsabilizar pela apresentação da documentação regular e de exames dos animais junto órgãos competentes, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência do evento, ficando ainda obrigado a retirar animais que não estiverem em acordo com o solicitado, imediatamente.

6.3.12 - DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 20(VINTE) BAIAS NO PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS EM QUE ACONTECERÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, PARA HOSPEDAGEM DE ANIMAIS QUE PARTICIPAM DO EVENTO.

6.4.1- Cumprir todas as demais determinações constantes do Termo de Referência.

6.4.2- Ao Município fica assegurado o direito de uso do espaço comum, caso necessite para atividades voltadas ao segmento artístico-cultural, turístico, etc, sem qualquer ônus, desde que com agendamento antecipado.

6.4.3- Quando da devolução da área e suas instalações, essas deverão estar em perfeitas condições de uso. Qualquer dano ocorrido quer seja ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros, ao imóvel, dados em cessão, a CONCESSIONÁRIA deverá, imediatamente, efetuar o reparo preservando as características de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.4.4- É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.

6.4.5- Deverá manter afixado, em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.

6.4.6- Manter os funcionários devidamente uniformizados EPI's eventualmente necessários e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

6.4.7- Não é permitido o agendamento de qualquer programação artística para o local e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à Secretaria Municipal de Obras.

6.5 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.5.1- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Município CONCEDENTE sempre que lhe forem solicitadas;

6.5.2- Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes;

6.5.3- Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de fornecimento de energia elétrica, água, telefone, e outras necessárias ao bom funcionamento do local;

6.5.4- A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga instalada. Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da CONCESSIONÁRIA do imóvel, assim como toda e qualquer alteração, que deverá ser precedida de aprovação e supervisão do arquiteto ou engenheiro responsável designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.5.5- Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou de prepostos, que impliquem inobservância deste dispositivo;

6.5.6- Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e comerciais da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;

6.5.7- Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

6.5.8- A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Obras;

6.5.9- Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando o Alvará Sanitário junto à Secretaria Municipal de Saúde;

6.5.10- A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel, restringindo-se a sua área de concessão.

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Obras a gestão fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município.

7.2 - Caberá ao Município, através Secretaria Municipal de Obras verificar se estão sendo cumpridos os Termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

7.3 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

7.4 - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

7.5 - A Secretaria Municipal de Obras, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

7.6 - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Obras por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

7.7 - A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Secretaria Municipal de Obras, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização sejam privativas de outro órgão da Administração Pública seja ela Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

8 - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 - Pela concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, o primeiro pagamento da concessão ocorrerá após assinatura do contrato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e os pagamentos seguintes em iguais dias dos meses subsequentes, diretamente à Secretaria Municipal de Obras.

8.2 - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela licitante, na condição de concessionária a ser contratada;

8.3 - Será de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

8.4 - Os valores não recolhidos no prazo determinado terão o seu valor atualizado segundo os índices oficiais previstos, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

8.4.1 - Para o recolhimento após o vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora calculados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário, nos termos do Código Tributário Municipal;

8.4.2 - Serão, ainda, acrescidos de multa calculada sobre o valor atualizado, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - 15% (quinze por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido 60 (sessenta) ou mais dias, do vencimento.

8.5 - O valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA, a cada de 12 (doze) meses.

8.6 - Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada ser revisto, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE pelo valor da cessão.

9.2 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei Federal no 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 - O valor estimado médio mensal para a concessão onerosa do aluguel das baías é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A elevação do valor da concessão onerosa das baías de R\$ 2.004,80 para R\$ 2.500,00 mensais se justifica com base nos seguintes fatores:

- Valorização do ativo público: As baías estão situadas em estrutura consolidada no Parque de Exposições Municipal, em área central, com acesso facilitado e estrutura física adequada. Isso representa um bem público de elevado valor e grande demanda, especialmente nos períodos de eventos agropecuários. O novo valor reflete melhor o potencial de exploração econômica das 56 baías, considerando que valores de mercado para sublocação individual ultrapassam R\$ 100,00 por unidade.

- Pesquisa de mercado: Análises realizadas em municípios de porte semelhante indicam valores entre R\$ 80,00 e R\$ 150,00 mensais por baia. Com base na média de R\$ 100,00, o valor estimado de exploração seria de R\$ 5.600,00/mês. A concessão por R\$ 2.500,00 corresponde a aproximadamente 44% desse potencial, mantendo-se atraente ao concessionário e vantajosa ao Município.

- Correção de defasagem: O valor anterior cobrado por unidade, encontrava-se defasado diante do mercado e dos encargos atribuídos à concessionária. A atualização para R\$ 2.500,00 garante o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da sustentabilidade fiscal.

11 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Por ser uma concessão de bem público não existem despesas da presente contratação, mas sim receita a qual será destinada à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.3.1.1.02.0.1

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Fica designado para a fiscalização e gestão do contrato o seguinte servidor:

- a)** Flaviano Rosa - Secretário de Obras - Gestor.
- b)** Cristina Damiani- Servidora Municipal - Fiscal.

Santo Antônio do Amparo, 30 de Junho de 2025

**FLAVIANO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2025
CONCORRÊNCIA N° 004/2025
PRESENCIAL N° 001/2025

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável: CPF:

Validade da proposta:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que o integra, para o objeto:

Concessão de bem público, a título oneroso, dos espaços correspondentes a 56 (cinquenta e seis) baias instaladas no Parque de Exposições José Gonçalves Lage, com a finalidade exclusiva para hospedagem de equinos, conforme disposto em ANEXO do Edital.

Proposta de Preço:

VALOR DE OUTORGA: R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Data e Local

Nome e assinatura do representante legal da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2025
CONCORRÊNCIA N° 004/2025
PRESENCIAL N° 001/2025
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCURAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários à CONCORRÊNCIA nº 009/2025, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____

OBS: Esta Declaração deverá ser apresentada ao Comissão na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO N° /2025
PROCESSO N°: 077/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 004/2025
PRESENCIAL N° 001/2025

Município de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o n° 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei n° 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 1923/2023 e Lei Complementar 123/06 e 147/20214 e Lei Municipal n° 2.229/2025 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências do Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada neste Processo Licitatório, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a Concessão de bem público, a título oneroso, dos espaços correspondentes a 56 (cinquenta e seis) baias instaladas no Parque de Exposições José Gonçalves Lage, com a finalidade exclusiva para hospedagem de equinos.

1.2 A empresa , com sede na cidade de....., sítio à , inscrita no CNPJ/MF sob n°, representada por inscrito no CPF/MF sob n° XXX. ***. ***. -XX doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

1.3 O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Concorrência Presencial n° 001/2025, com a proposta da VENCEDORA, com a Lei Federal n° 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4 Após assinar o contrato, a licitante vencedora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não há necessidade de adequação orçamentária, pois trata-se de uma concessão e espaço, não implicando em desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até/...../.....

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal para a concessão é de R\$_____, conforme consta na proposta.
5.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1 O valor da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, sendo corrigido a cada período pelo valor do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO

- 7.1 -A CONCEDENTE cede em caráter intransferível, o objeto da Concorrência, observadas as condições inerentes ao procedimento.
7.2 - A concessão poderá ser revogada pelo Município de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Concessionário resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
7.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Concessionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.2.3 Considera-se inexecução total do contrato
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.2.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da Concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6 A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

8.2.7 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

8.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

9.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

9.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.2.1 Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.2.2 Comunicar imediatamente, quando for o caso, eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

9.2.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.4 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.12 Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 Para efeito de garantia, o prazo de vigência do contrato se dará até o término da garantia legal, conforme Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1923/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, segurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas;

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência através do endereço eletrônico: www.santoantoniodoamparo.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os dados do contrato são decorrentes da Concorrência Presencial nº 001/2025.

16.2 Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

17.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Amparo/MG, de ----- de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome /
CPF/

Nome /
CPF/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO: 077/2025
CONCORRÊNCIA N° 004/2025
PRESENCIAL N° 001/2025

Ao
Município de Santo Antônio do Amparo/MG

A Empresa -----, devidamente inscrita no CNPJ n° -----, com endereço na -----, nº ---, Bairro -----, na cidade de -----, Estado -----, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) -----, inscrito (a) no CPF n° -----e RG n° -----, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não é servidor do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Data e Local

Nome e assinatura do representante legal da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**ANEXO VI DE EDITAL
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao

Município de Santo Antônio do Amparo / MG

PROCESSO LICITATÓRIO: 077/2025

CONCORRÊNCIA N° 004/2025

PRESENCIAL N° 001/2025

O Município de / e ou Empresa..... com sede na n°....., Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob n°....., atesta para os fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF n°..... inscrição Estadual..... com sede na....., Estado , forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou
empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO VII DO EDITAL

PROCESSO N °: 077/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 004/2025

PRESENCIAL N° 001/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CNPJ x.x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n°. 077/2025, modalidade Concorrência Presencial n.º 001/2025 que por deliberação única e exclusiva da declarante a mesma não realizou visita técnica disponível para os serviços deste edital sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização para a prestação dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Carimbo da Empresa e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO VIII DO EDITAL

PROCESSO N °: 077/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 004/2025

PRESENCIAL N° 001/2025

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante XXXXXXXXXXXXXXXXX (nome empresarial), inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXX, interessado em participar da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº. 001/2025, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do objeto previsto no Edital, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)